

Medidas extraordinárias de apoio às empresas e aos trabalhadores.

Portaria nº 71-A/2020, de 15 de Março

A Portaria nº 71-A/2020, de 15 de Março, criou 4 medidas extraordinárias de apoio imediato às empresas e aos trabalhadores, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho nas empresas em situação de crise empresarial, motivada pelo vírus Covid-19.

1ª MEDIDA – Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial (lay off)

Considera-se situação de crise empresarial:

- Paragem total da atividade da empresa ou de estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas
- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, referida ao período homólogo de três meses (ou da média do período de atividade, se iniciada há menos de 12 meses).

Meios de prova:

- Declaração do empregador e
 - Certidão do contabilista certificado da empresa
- Pode haver fiscalização “a posteriori”, exigindo:
- Balancetes do mês de apoio e do mês homólogo
 - Declaração do IVA respeitante ao mês do apoio e aos dois meses anteriores, no caso de regime de IVA mensal
 - Declaração do IVA do 4º trimestre de 2019 e 1º trimestre de 2020, no caso do regime de IVA trimestral
 - Além de outros comprovativos adicionais ainda a fixar

Requisito de acesso ao apoio extraordinário

- Ter a situação contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social

Procedimentos para beneficiar do apoio

- Empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores, que vai requerer o apoio extraordinário
- Audição dos delegados sindicais e comissões de trabalhadores, caso existam
- Indica o prazo previsível da medida
 - Este prazo pode ser prorrogável mensalmente, *a título excecional*, até ao limite de seis meses
 - Apenas nos casos em que os trabalhadores tenham gozados todo o período de férias e a empresa tenha adotado o regime de flexibilidade de horário de trabalho
- Remessa do requerimento ao ISS – Instituto de Segurança Social, com os seguintes documentos:
 - Declaração do empregador e certidão do Contabilista Certificado
 - Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos, com indicação dos seus NISS

Retribuição dos trabalhadores e montante do apoio a conceder

- Durante o período da medida de apoio, os trabalhadores têm direito a 2/3 da retribuição ilíquida mensal, com o limite mínimo do SMN e o limite máximo de 3SMN
- Este valor é suportado em 30% pelo empregador e em 70% pela Segurança Social
- O apoio (70% de 2/3 da retribuição, nunca inferior a 455 €) é destinado à retribuição de cada trabalhador, mas é concedido ao empregador, que terá de pagar os 2/3 da retribuição (nunca menos de 650 €), suportando 30% desse valor (nunca menos de 195 €).
- Durante o período do apoio, o trabalhador pode ser incumbidos do exercício de outras funções, que não impliquem a sua desvalorização profissional, desde que orientadas para a viabilidade da empresa.

Apoio conjugado com um plano de formação profissional

- Este apoio pode ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP
- Nesse caso, acresce uma bolsa de formação de 131,64 € por trabalhador, sendo 1/2 para o trabalhador e 1/2 para o empregador (65,82 € + 65,82 €).

2ª MEDIDA – Apoio extraordinário à formação

- As empresas que não beneficiem do apoio extraordinário referido (recurso à chamada lay off), podem recorrer a um apoio extraordinário para formação profissional, a tempo parcial:
- Mediante um plano de formação implementado em articulação com o IEFP
- Podendo ser desenvolvido à distância
- A sua duração não deve ultrapassar 1/2 do período normal de trabalho
- Este apoio extraordinário tem a duração de um mês

3ª MEDIDA - Isenção temporária de contribuições para a Segurança Social

- As empresas beneficiárias do apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho têm direito a:
- Isenção total de contribuições (23,75%) à Segurança Social
- Respeitantes aos trabalhadores e aos MOE
- Durante o período do apoio

Procedimentos

- O empregador entrega as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio
- E procede ao pagamento das quotizações (11%)

Trabalhadores independentes

- O direito à isenção contributiva para a segurança social é também aplicável aos trabalhadores independentes que sejam empregadores
- A dispensa de pagamento de contribuições relativa aos trabalhadores independentes implica o registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições
- A isenção de pagamento contributivo não dispensa a entrega da declaração trimestral
- A isenção de pagamento é de reconhecimento oficioso, com base na informação transmitida pelo IEFP

4.º MEDIDA - Apoio extraordinário à retoma da atividade da empresa

- Tendo beneficiado da medida de apoio acima referida, a empresa pode ainda beneficiar de um incentivo financeiro extraordinário
- Para apoio à retoma da atividade da empresa
- A conceder pelo IEFP
- Pago de uma só vez
- Correspondente a 1 SMN por trabalhador

Procedimentos

- Apresentação de requerimento ao IEFP
- Acompanhado de declaração do empregador e do Contabilista Certificado, comprovativas da situação de crise da empresa

Incumprimento

O incumprimento, pelo empregador, das obrigações respeitantes aos apoios concedidos implica a sua cessação, com a obrigação da sua reposição

Situações de incumprimento

- Despedimento, salvo se imputável ao trabalhador

- Incumprimento pontual das retribuições devidas aos trabalhadores (2/3 da retribuição, com o mínimo de um SMN)
- Incumprimento das obrigações legais, fiscais ou contributivas
- Distribuição de lucros, ou levantamentos por conta, no período do apoio
- Incumprimento das obrigações assumidas
- Prestação de falsas declarações

Cumulação de medidas

- Estes apoios são cumuláveis com outras medidas

Entrada em vigor

- Desde o dia seguinte à sua publicação - 16/03/2020

Regulamentação

- Estes apoios extraordinários serão ainda objeto de regulamentação interna dos Serviços.